

ACÓRDÃO Nº 5722/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.624/2004-9
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas - exercício: 2003.
3. Responsáveis: Altavir Zaniolo (000.598.629-04); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Clodovil Silverio (056.632.459-87); Elias Martins (264.300.377-20); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Joao Noma (005.380.439-20); Jose Maria Freitas (084.793.649-04); Jose Sangenito da Silva (017.740.939-87); José Carlos Gomes Carvalho (000.122.119-15); Luiz Carlos Setim (003.086.769-04); Marcos Mueller Schlemm (087.649.139-53); Mario Marcondes Lobo (002.215.389-68); Milton Witting Bueno (124.944.459-49); Nelson Luiz Strobel (225.867.509-00); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ronaldo Duschenes (049.442.408-72); Ubiratan de Lara (320.837.939-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Regional do Paraná do Serviço Social da Indústria (Sesi/PR), relativa ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. José Carlos Gomes Carvalho (CPF 000.122.119-15 - falecido) e Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00), relativamente ao período de 1º/1 a 30/9/2003;
 - 9.2. determinar, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201 do Regimento Interno/TCU o sobrestamento das contas do Sesi/PR relativas ao exercício de 2003, período de 1º/10 a 31/12 (TC 009.624/2004-9), em relação ao Sr. Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15) e ao Sr. Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00), até o julgamento de mérito da tomada de contas especial de que cuida o TC 032.185/2013-8;
 - 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
 - 9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Paraná;
 - 9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e à Controladoria-Geral da União no Paraná.
10. Ata nº 25/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5722-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador